



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

CONTRATO Nº 215/2022

Contrato de aquisição e instalação de parque infantil Playground.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, e do outro lado a empresa **MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.389.121/0001-89**, com sede na Rua Alpidio Magrin, nº 521, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Gaurama/RS, CEP 99.830-000, Telefones: (54) 3391.1321, (54) 3391.1069, (54) 8406.7198, (54) 8443-4364, E-mail: multiarte2006@terra.com.br, etodescatt@awo.com.br, neste ato representada por seu proprietário: **ADELMAR ANTONIO HOLLERWERGER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 459.888.380-49 e RG nº 5034874528, residente na Rua Aldoino Luiz da Cruz, nº 781, Loteamento Vila Verde, na cidade de Gaurama/RS, CEP 99.830-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1376/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, e o edital **Pregão Eletrônico nº 014/2022** perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação aquisição e instalação de parque infantil playground no município de Itaqui, **Termo de Convênio 913301/2021**, com os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Valor
002	PLAYGROUND CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA	Próprio	01 UN	R\$ 17.175,00
			Valor total geral:	R\$ 17.175,00

OBS: A GARANTIA MÍNIMA É DE 12 MESES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

1.2. O PLAYGROUND E BRINQUEDOS DEVEM SER FABRICADOS E INSTALADOS DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA ABNT – NBR 16071-2012

1.3. A coordenação e fiscalização dos equipamentos, assim como, a instalação são de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

1.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar, na entrega do material, laudo de conformidade com a ABNT – NBR 16071 – PLAYGROUND, emitido pelo próprio ABNT ou entidade acreditada pelo INMETRO e certificado e termo do fabricante constatando que os brinquedos/playground, possuem selo indicando que os mesmos obedecem aos padrões de qualidade, resistência e segurança, dentre outros pertinentes, regulados pela ABNT, IQB e INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432-2332)

1.5. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 03 do Processo Administrativo 1376/2022, pelo **gestor** Elizea Lima Bonapace, **fiscal** Lidiane Nunes Dubal Mendes e **suplente** Marice Del Fabro Saudade Santa Catarina.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. Os equipamentos e serviços de instalação deverão ser *INICIADOS* em até **05 cinco dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento** e *REALIZADOS* no prazo máximo de **30(trinta) dias no parque COMENDADOR FERMINO FERNANDES LIMA(PARCÃO)**. Os equipamentos deverão ser entregues das 07:00 as 13:00 de segunda a sexta feira. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato.

7.1.1. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do material a ser fornecidos, este que deve ser de primeira qualidade e obedecer as normas técnicas específicas, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar os objetos de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções no prazo de 10 dias a contar da notificação.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o fim da validade da garantia dos materiais e serviços prestados (12 meses).

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 17.175,00 (dezessete mil, cento e setenta e cinco reais)**.

3.2. O pagamento obedecerá ao estabelecido no Termo de Convênio 913301/2021, ou seja, até 30 dias após a entrega da nota fiscal, sendo precedido pela análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo Ministério da Cidadania.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6. Demais obrigações conforme Termo de Referência (Anexo I).

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os objetos nas especificações e com a qualidade exigida no Edital e Termo de Referência.

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5. Fornecer os objetos e prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. Fornecer o produto e prestar os serviços dentro dos padrões exigidos no edital e termo de referência.

4.2.7. Demais obrigações conforme Termo de Referência (Anexo I).

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	17	SEC MUN ESPORTES, CULTURA E LAZER
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função:	27	DESPORTO E LAZER
Subfunção:	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	35	DESPORTOS E LAZER
Proj./Atividade:	2163	PROMOÇÃO AO DESPORTO E LAZER
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	1725	CONVENIO 913301/2021 - PLAYGROUND
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4909	

Órgão:	17	SEC MUN ESPORTES, CULTURA E LAZER
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função:	27	DESPORTO E LAZER
Subfunção:	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	35	DESPORTOS E LAZER
Proj./Atividade:	2163	PROMOÇÃO AO DESPORTO E LAZER
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3149	

Solicitação de Compras nº 181634



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) Causar prejuízo material resultante, diretamente, de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

i) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

j) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

k) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 e nas formas do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 014/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaquí/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaquí(RS), 10 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

CONTRATADA
ADELMAR ANTONIO HOLLERWERGER
Proprietário